



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

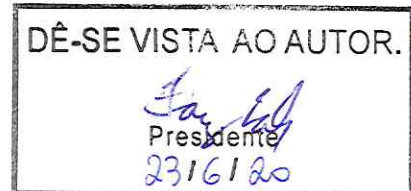
Ofício GP.L nº 128/2020

Processo SEI nº 5.560/2020

EXPEDIENTE  
23/06/20



Jundiaí, 10 de junho de 2020.



Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em atendimento ao que consta do Requerimento ao Plenário nº **296/2020**, da lavra do ilustre Vereador **ANTONIO CARLOS ALBINO**, sobre cobrança de tarifa de consumo mínimo nas contas da DAE S/A, neste período de pandemia, vimos prestar a Vossa Excelência as seguintes informações apresentadas pela Empresa, em resposta aos quesitos formulados:

O Município de Jundiaí e consequentemente a DAE S/A tem seus serviços de saneamento básico regulados e fiscalizados pela Agência Reguladora dos Serviços de Saneamento das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (ARES-PCJ) – consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, na forma de associação pública e com natureza autárquica, integrante da administração indireta dos municípios a ela consorciados, cuja delegação deu-se por meio da Lei Municipal nº 8.266, de 16 de julho de 2014.

Desde então, todos os serviços prestados pela DAE Jundiaí devem ser aprovados por essa Agência Reguladora, estando os mesmos sedimentados no Regulamento de Prestação de Serviços e Atendimento aos Usuários do Município de Jundiaí, aprovado pela Resolução ARES-PCJ nº 151/2016, com alterações promovidas pela Resolução ARES-PCJ nº 290/2019 e Resolução ARES-PCJ nº 322/2019.

Em complemento a esse Regulamento de Prestação de Serviços a cada ano a Agência Reguladora determina os valores e a forma de cobrança dos serviços prestados, sendo que no presente momento a DAE Jundiaí está sujeita aos valores definidos na Resolução ARES-PCJ nº 288/2019. Ressalta que para cada categoria de clientes, há a cobrança por um volume mínimo.

A cobrança da tarifa mínima está relacionada à obrigação de implantar, manter e operar todo o sistema de prestação de serviço de reservação, adução, tratamento e distribuição de água, bem como a coleta, afastamento e tratamento do esgoto sanitário a todas as unidades consumidoras conectadas nesse sistema. A contrapartida do consumidor à essa prestação de serviço é o dever de contribuir para o suporte dos custos internos e externos, que por sua vez estão



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

devidamente estruturados e aprovados pela Agência Reguladora, com vistas à manutenção da prestação de serviço com qualidade e regularidade.

A própria Agência Reguladora mantém em sua página na internet um Parecer Jurídico garantindo a legalidade na cobrança desse volume mínimo, como forma de garantir a correta e contínua prestação de serviço público.

Com o advento da pandemia causada pelo novo coronavírus (COVID 19) a Agência Reguladora emitiu a Resolução ARE-PCJ nº 345/2020 com vistas a dar parcial autonomia aos municípios na adoção de medidas para enfrentamento nesse período de excepcionalidade. Tais medidas estão dispostas no art. 2º da referida Resolução. Dentre essas medidas a Prefeitura de Jundiaí, por meio do Decreto Municipal nº 28.970/2020 em seu art. 29, definiu que a DAE Jundiaí poderia adotar:

“I – Isenção de tarifas de água e esgoto a categorias em razão da vulnerabilidade social decorrentes do período de calamidade pública de que trata este Decreto;

II – suspensão do corte por inadimplência;

III – definir regras especiais para pagamento.”

Dessas medidas a DAE Jundiaí já adotou a suspensão temporária do corte para consumidores de unidades residenciais e dos serviços essenciais definidos nos Decretos Municipais que tratam da pandemia provocada pelo COVID-19. Tal medida está regulamentada por meio da Portaria DAE nº 028, de 06 de abril de 2020. Destaca, também que as outras medidas ainda não foram regulamentadas.

A demanda apresentada no Requerimento em tela (cobrança pelo volume medido quando inferior ao volume mínimo) foi estudada juridicamente sob a ótica do inciso III do art. 29 do Decreto Municipal nº 28.970/2020 (regras especiais para pagamento). Entretanto, por tratar-se de novação em relação ao praticado, esta DAE Jundiaí entendeu como prudente realizar consulta à Agência Reguladora acerca do tema. Em apartada síntese a ARES-PSCJ se manifestou contrária à adoção de tal medida, uma vez que o conceito de “definir regras especiais para pagamento” deve ser entendido como parcelamento da fatura “de acordo com a categoria correspondente, por exemplo”, não abrangendo a cobrança pelo valor medido quando inferior ao volume mínimo, por não haver amparo legal. Ainda na mesma manifestação, a Agência Reguladora ressalta que a Resolução ARES-PCJ nº 345/2020, expressamente, não autoriza “a modificação da cobrança do valor mínimo pelo volume medido”.

Importante ressaltar que, diante da negativa estabelecida pela Agência Reguladora, a DAE Jundiaí estudou, juridicamente, a possibilidade de cobrança pelos valores



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

médios de consumo dos últimos meses, nos moldes estabelecidos no item 2.2 da Nota Técnica, Anexo I da Resolução ARES-PCJ nº 345/2020. Entretanto, o entendimento da DAE Jundiaí é que a adoção de tal medida seria necessária tão somente para o caso de suspensão das leituras mensais, fato esse que não ocorreu até o presente momento. Assim, a cobrança pelos valores médios está afastada.

Assim, a DAE Jundiaí esclarece que já adotou as medidas possíveis legalmente para minimizar o impacto das restrições impostas a todos pela pandemia provocada pelo COVID-19, porém não encontra respaldo legal perante a Agência Reguladora para adotar as medidas apresentadas no Requerimento acima referenciado.



**LUIZ FERNANDO MACHADO**

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

**Vereador FAOUAZ TAHA**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N E S T A